



PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Lei nº 272, de 22 de junho de 2009.

Dá nova redação ao § 2º do artigo 21 da Lei nº 256, de 12 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei.

Art. 1º — O parágrafo 2º do artigo 21 da Lei nº 256, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 — (...)

§ 2º — Nos casos de docentes enquadrados nas classes deste Plano de Cargos e Carreira, por força de Concurso Público, e que concluíam o magistério em nível superior, serão avaliados por prova de títulos, podendo ascender à categoria P2 ou P3, Classes A, B, E e D, Nível I, conforme artigo 87, § 4º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, de 22 de junho de 2009.

JOSE ROFRANTS LOPES CASIMIRO
Prefeito de São Francisco